



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 28/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais:

Considerando o que consta do proc. nº 121/78, da Corregedoria;

Resolve:

- Dar a seguinte instrução ao Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, de Itajaí:

Instalada a 3ª Vara Cível de Itajaí, daí resultou a providência do art. 503 do CDOJ, isto é, a redistribuição dos feitos, guardada a acumulação privativa, prevista no art. 112 do Código citado.

Acontece que o Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, não obstante proceder, com acerto, a teor da lei, resolveu encaminhar ao Conselho Disciplinar da Magistratura uma consulta formulada pelo cartório do Cível, da 1ª Vara, e que se prendia ao processo de redistribuição.

O Conselho não conheceu da consulta, à vista do disposto no art. 432, inc. VII, do CDOJ, em razão do que a Corregedoria decidiu baixar este Provimento, por tratar-se de matéria atinente à divisão e organização judiciárias.

O expediente do cartório do Cível não tem razão de ser.

O cartório confunde competência relativa com competência absoluta.

O art. 87 do Código de Processo Civil, a que se apega o auxiliar da Justiça, cogita da fixação da competência nas hipóteses em que ela é relativa, e pertence ao domínio do processo.

Não é o caso em tela, em que a competência é absoluta, e nasce das leis de organização judiciária.

Nestas condições, conduziu-se com acerto o Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, o qual, cumprido o CDOJ, procedeu à redistribuição dos feitos cíveis, segundo um critério imparcial e quantitativo, entre os juizes igualmente competentes.

Envia-se cópia deste Provimento ao Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, da comarca de Itajaí, e publica-se no "Diário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 11 de julho de 1978.

Des. ARISTEU RÓI DE GOUVEIA SCHIEPLER
Corregedor Geral da Justiça